

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-1033 Fax: (14) 3883-1661

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

prefeiturabofete@hotmail

Lei nº 1.917.
de 11 de fevereiro 2008.

Autoriza o pagamento de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Creche Berçário "Benedito de Oliveira e Silva" desta cidade, no valor de até R\$ 150.000,00, (Cento e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00- PODER EXECUTIVO
02.07.00 -DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.0.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00-TRANSF. A INST. SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43-SUBVENÇÕES SOCIAIS
12.3650191.2026-SUBVENÇÕES -(CRECHE)

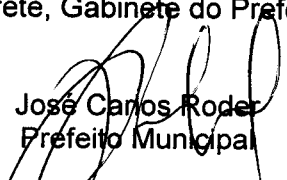
Artigo 2º- O repasse para a entidade descrita no artigo 1º da presente Lei, será efetuado em quotas mensais durante o corrente exercício.

Artigo 3º- A entidade somente receberá a subvenção, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que a habilite para o recebimento do benefício.

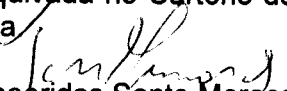
Artigo 4º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2.008, à Prefeitura Municipal de Bofete até 31 de janeiro de 2.009, sob pena de não mais receber novas subvenções, se não o fizer.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 11 de fevereiro de 2.008.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato de Bofete, na data supra


Benedito Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria